Ofício nº 203/2026/Gabinete do Executivo.

Carlinda/MT, 13 de outubro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
LUCIA DE SOUZA KANNO
MD. Presidenta da Câmara Municipal de Carlinda/MT
N/E/S/T/A

Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência para que tramite em Regime de Urgência Especial o Projeto de Lei Municipal nº 036/2026 que em súmula: **"DISPOE SOBRE A CRIACÃO DO PROGRAMA CARLINDA PELA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
RECEBIDO EM 14/10/2026

Aprovado em 1ª discussão e votação
Em sessão ordinária
do dia 26/10/26

Presidente

1º Secr 2º Secr

PROJETO DE LEI N.º 36/2026

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CRIACÃO DO PROGRAMA CARLINDA PELA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado em 1ª discussão e votação
Em sessão Ordinária
do dia 26/10/26
Presidente
1º Secr 2º Secr

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica instituído o Programa Carlinda Pela Alfabetização, como política pública de alfabetização na idade certa, visando a implementação de ações pedagógicas de correção de defasagem da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, e prestará formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carlinda/MT.

Paragrafo único- Enquanto politica pública municipal, as escolas da rede pública municipal de ensino implementarão o Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 2º Com vistas ao acompanhamento pedagógico da alfabetização nos anos iniciais e ao enfrentamento da defasagem de aprendizagem nos anos subsequentes, ficam estabelecidas as seguintes estruturas de organização, coordenação e acompanhamento do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – Coordenador Pedagógico: responsável pela coordenação geral das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, pelo planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como pela articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os

profissionais envolvidos, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo;

II – Formador: responsável pelo desenvolvimento das ações de formação continuada, pelo apoio técnico-pedagógico aos profissionais da educação, pelo acompanhamento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens e pelo apoio às unidades escolares na implementação das ações do Programa, devendo possuir habilitação em Pedagogia ou licenciatura plena e experiência na área de alfabetização e/ou formação de professores, sendo designado pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão exercidas por servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, mediante designação da autoridade competente, sem criação de novos cargos públicos, ressalvada eventual instituição de gratificação ou função específica mediante legislação própria.

Art. 3º São objetivos do Programa Carlinda pela Alfabetização:

I – implementar ações articuladas às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pela legislação estadual, observadas as competências e atribuições do Município;

II – contribuir para a implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME relacionadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à formação dos profissionais da educação;

III – fortalecer o processo de alfabetização dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à aprendizagem;

IV – desenvolver ações de acompanhamento pedagógico e estratégias destinadas à redução da defasagem de aprendizagem e à recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

V – promover formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com foco na alfabetização, nas práticas pedagógicas, na avaliação da aprendizagem e na recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar e avaliar os resultados de aprendizagem dos estudantes, utilizando indicadores e evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica;

VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas destinadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições envolvidas na execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX – desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias implementadas pelo Programa, visando ao aprimoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 4º O Programa Carlinda pela Alfabetização terá como público-alvo os profissionais da educação e os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Carlinda – MT, priorizando as ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Art. 5º Compete ao Diretor da unidade escolar promover e assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações do Programa Carlinda pela Alfabetização, comprometendo-se com o processo de alfabetização e com a melhoria da aprendizagem dos estudantes, inclusive mediante a organização da carga horária dos profissionais envolvidos, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico e a formação continuada.

Art. 6º O Coordenador Pedagógico da unidade escolar será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos professores, especialmente daqueles envolvidos nas ações de alfabetização, devendo:

I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II – realizar acompanhamento pedagógico dos professores, inclusive mediante observação das práticas desenvolvidas em sala de aula, quando necessário;

III – acompanhar e analisar os resultados das avaliações e demais instrumentos de monitoramento da aprendizagem;

IV – orientar os professores quanto às estratégias pedagógicas necessárias ao atendimento das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – elaborar e encaminhar relatórios de monitoramento, sempre que solicitado, contendo informações sobre as ações desenvolvidas e os resultados observados;

VI – articular-se com o Coordenador Pedagógico do Programa e com o Formador, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 7º O Professor Articulador, quando houver na unidade escolar, atuará prioritariamente no atendimento aos estudantes que apresentem defasagem significativa de aprendizagem, especialmente aqueles que não tenham consolidado as competências e habilidades essenciais de alfabetização leitura e escrita, contribuindo para a superação das dificuldades de aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização na idade certa e à aprendizagem no âmbito do Ensino Fundamental.

§ 1º O atendimento previsto no caput deverá considerar as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas diferenciadas e monitoramento sistemático de sua evolução.

§ 2º A atuação do Professor Articulador deverá ocorrer de forma articulada com o professor regente, o Coordenador Pedagógico da unidade escolar, o Coordenador Pedagógico do Programa e o Formador, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, o acompanhamento e a implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, no âmbito

da Rede Municipal de Ensino, bem como a adoção das providências necessárias à disponibilização dos recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento de suas ações.

Parágrafo único. As ações do Programa serão custeadas com recursos consignados no orçamento da educação do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Para fins de implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, prestará assistência técnica e pedagógica às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A assistência financeira às unidades escolares, quando necessária à execução das ações previstas no Programa, observará a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 10. Para a implementação e o desenvolvimento do Programa Carlinda pela Alfabetização, a equipe responsável pela coordenação e formação, prevista no art. 2º desta Lei, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Pedagógico.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput atuará de forma articulada com as unidades escolares, os gestores, os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, os professores e demais profissionais envolvidos nas ações do Programa.

Art. 11. A implementação do Programa Carlinda pela Alfabetização observará a estrutura administrativa e o quadro de pessoal do Município, respeitadas as competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação e a legislação municipal aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, especialmente quanto aos procedimentos necessários à implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Carlinda pela Alfabetização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 036/2026, que institui o **Programa Carlinda pela Alfabetização** no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A proposta visa fortalecer a alfabetização na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, assegurando condições para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita essenciais à continuidade do percurso escolar.

Para alcançar esses objetivos, o Programa prevê formação continuada dos profissionais da educação, apoio técnico às unidades escolares e acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem. A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores permitirá planejar intervenções adequadas às necessidades dos estudantes e avaliar sua evolução.

A instituição do Programa por lei confere continuidade e organização às ações municipais de alfabetização, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e a redução das desigualdades educacionais.

Sua execução utilizará a estrutura administrativa e o quadro de servidores existentes, sem criação de novos cargos públicos. O custeio das ações observará os recursos consignados no orçamento municipal da educação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante da relevância da medida para a aprendizagem dos estudantes da rede municipal, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

PARECER Nº 058/2026

COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final, Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PROPOSIÇÃO/ESPÉCIE:

Projeto de Lei Municipal nº 36/2026

Aprovado em 1º discussão e votação
Em sessão Ordinária
do dia 26/10/26
Presidente
1º Secr 2º Secr

AUTORIA:

Executivo Municipal

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Programa Carlinda pela Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COMPOSTA PELOS (AS) VEREADORES (AS).

Sandra Cristina Costa, Solange Alves dos Santos, Kennedy Henrique Lomeu, Jose Claudio Souza Franco, Antonio Carlos Malissi, Lauro Mota dos Santos.

Após análise da proposição acima, emite o seguinte PARECER:
FAVORÁVEL, a aprovação do referido projeto, sem emendas ou ressalvas.

Carlinda - MT, 26 de outubro de 2026

Sandra Cristina Costa
Solange Alves dos Santos
Kennedy Henrique Lomeu
Jose Claudio Souza Franco
Antonio Carlos Malissi
Lauro Mota dos Santos